DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1727/2022

CRIA O PROGRAMA "BOLSA UNIVERSIDADE" PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUBINEIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I
DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o programa "Bolsa Universidade", regido nos termos desta Lei.

Art. 2° - O Programa consiste na concessão de bolsas de estudos para estudantes que estejam matriculados em cursos de nível superior, objetivando incentivar a continuidade e a formação acadêmica dos munícipes oriundos de famílias de baixa renda, auxiliando no custeio das despesas com mensalidades escolares para os alunos beneficiados, mediante a contraprestação de serviços cuja carga horária não poderá superar 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único – As horas de serviço prestadas ao município poderão contar como horas de estágio obrigatório ou complementar, desde em concordância com as normas das instituições de ensino.

Capítulo II
DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º - O benefício referido no artigo anterior somente será concedido a estudantes residentes e domiciliados no Município de Rubineia, os quais deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir Ensino Médio completo.

II – Renda familiar per capta de até 1 (um) salário mínimo.

III – Não possuir outra formação de curso superior.

Art. 4º - A seleção dos candidatos será realizada por meio de edital de convocação dos interessados, dispondo sobre a quantidade e valor das bolsas ofertadas, os cursos e locais para a contraprestação dos serviços ao município, as condições para inscrição e matrícula, com a respectiva documentação a ser apresentada mediante protocolo no Órgão Municipal competente, tendo como prioridade:

I – Estudantes residentes no município a mais 12(doze) meses.

II – Estudantes oriundos de escolas públicas.

III - Estudantes com melhor desempenho escolar no ensino médio e/ou no curso de graduação ao qual estiver cursando.

Art. 5º - O beneficiário do programa, ou seus responsáveis legais, responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive as socioeconômicas.

Art. 6º - Para a seleção dos candidatos, o Poder Executivo poderá constituir uma comissão tríade para análise e classificação dos inscritos no Programa, composta por servidores públicos municipais e/ou membros da comunidade com o conhecimento mínimo necessário.

Parágrafo único: Competirá à Comissão nomeada a análise da condição socioeconômica e a divulgação da classificação dos alunos contemplados com as bolsas de estudos, bem como a aferição de sua permanência no programa.

Capítulo III
DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 7º - O Município firmará Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino vinculada ao bolsista para manutenção do controle de frequência e permanência dos beneficiários do programa.

Capítulo IV
DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 8º - Será o beneficiário desligado do presente programa:

I - Se não mantiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a ser comprovada ao Município sempre que solicitado à instituição de ensino;

II - Por iniciativa própria, comunicando-se à instituição de ensino que, por sua vez, comunicará ao Município;

Parágrafo Único: Em caso de reprovação nas disciplinas, que resultem em prolongação da permanência do aluno no curso em prazo superior à vigência do contrato firmado com a instituição de ensino, a responsabilidade pelo pagamento das respectivas matérias será exclusivamente do aluno.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° - Será excluído do presente programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 10 - Ao servidor público, ou agente do órgão

conveniado, pessoa física ou jurídica, que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante o programa, aplicar-se-á as sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 11 - A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, nos casos omissos ou que não contrariem seus dispositivos.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 08 de março de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal
Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.
ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2022.

"Fixa a remuneração dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Rubinéia e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º – As referências salariais dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rubinéia passam a vigorar com os seguintes valores:

1. Referência 01, igual a R$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais);
2. Referência 02, igual a R$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais);
3. Referência 03, igual a R$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais);
4. Referência 04, igual a R$ 2.054,00 (dois mil e cinquenta e quatro reais);
5. Referência 05, igual a R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).

Artigo 2º - Os salários de que trata esta lei complementar serão revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por contas das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 8 de março de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal
Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.
ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2022.

"Revoga a Lei Complementar Municipal nº 151/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e o quadro de cargos e atribuições da Câmara Municipal de Rubinéia, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 151, de 10 de julho de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e o quadro de cargos e atribuições da Câmara Municipal de Rubinéia, e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rubinéia, 8 de março de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal
Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.
ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração

.....